TERMO DE CONTRATO Nº 040/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA ELIS RAYANE ARAGAO SANTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, n° 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, infra-assinada e do outro lado a empresa **ELIS RAYANE ARAGAO SANTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME,** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.840.830/0001-10, com sede na Avenida Trinta e Um de Março, n° 945, Sala 01, Centro, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, CEP 49810-000, neste ato representada por ELIS RAYANE ARAGÃO SANTOS, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 063.776.255-02, portadora da CI de n° 3.591.404-1 SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Barra da Onça, nº 54, na cidade de Poço Redondo/SE, CEP 49810-000, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020/PM-GLÓRIA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial, grafado sob nº 039/2020, homologado em 26/03/2021, e fundamenta-se na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA realizará o serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, estabelecidos no **ANEXO II,** os veículos deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação, conforme exigências editalícias, bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos, observadas as especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de qualquer reprodução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por meio de pessoal qualificado, em transporte apropriado ou adequado a essa finalidade, no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória.

3.2. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de

assinatura.

3.3. Excepcionalmente, o prazo de início poderá ser prorrogado, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3.3.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.3.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3.4. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. A Contratada tem o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato para dar início aos serviços, sob pena das multas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

3.5. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.6. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1 – O Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelos serviços descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de **R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, na forma convencionada dos itens constantes no anexo II do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA
2325 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESSAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1111.

02002 – GABINETE DA PREFEITA
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESSAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada parcela de serviços prestados pela CONTRATADA (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de serviços e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão recebedor, desde que instruída na forma do ***artigo 63 da Lei 4.320/64.***

5.2. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pelo CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:

EM = NxVPx I

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365
Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).

5.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de ***R$ 8.000,00*** (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre a CONTRATADA.

5.6 A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF n° 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para

que o atraso tenha se dado.

5.9. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

5.10. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

5.10.1. Com relação ao primeiro faturamento:

5.10.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato do, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.10.1.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.10.1.3. Cópia da Ordem de Serviços - OS emitida pelo CONTRATANTE;

5.10.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.10.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.10.1.6. Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

5.10.2. Com relação aos demais faturamentos:

5.10.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.10.2.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.10.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.10.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
5.10.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços do mês anterior, quando se aplicar;

5.11. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora da Glória, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

5.12. Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **PREÇO UNITÁRIO**, os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos quantitativos efetivamente realizados, consoante as especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

5.13. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

5.13.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

5.13.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato.

5.13.3. Erro ou vício das faturas.

5.14. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.13.3. acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

5.15. Fica vedado ao CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

5.16. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços executados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos termos do **ANEXO II** do Edital e de acordo com a proposta da contratada, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente: pela Fiscalização nomeada pelo Município de Nossa Senhora da Glória, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "*a*" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Definitivamente: dentro do período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Recebimento Provisório, após a recepção técnica efetuada pela Fiscalização do Município de Nossa Senhora da Glória, após constatado que os serviços foram executados perfeitamente de acordo com o contratado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do que dispõe a alínea "*b*", inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Ocorrendo rejeição de serviços, a contratada será inicialmente advertida nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava deste instrumento e será comunicada da rejeição em até 48 (quarenta e oito horas), para apresentar defesa, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Em atendimento a faculdade administrativa prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento regular da contratada em contratações anteriores, fica a mesma dispensada de apresentar garantia de execução contratual, sem prejuízo da Administração de vir a exigi-la a qualquer tempo se assim entender que se fez necessária.

7.2. Nos casos em que importe entrega de bens pela Administração para o sucesso do contrato, dos quais a contratada ficará depositária, será exigida garantia de valor igual ao valor desses bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.2. **Multa**: observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

8.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

8.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

8.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

8.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

8.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

8.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços.

8.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

8.5.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

8.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.5.3.1. Entregar como executados, serviços mal executados, incompletos, falsificados, adulterados ou viciados.

8.5.3.2. Paralisar os serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

8.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

8.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.5.;

8.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 8.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. e seus subitens.

8.10. As sanções previstas no item 8.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

9.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Sétima;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

9.4. O CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

9.4.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

9.4.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

9.4.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

9.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Contrato, a serem executados pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

10.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante o CONTRATANTE ou terceiros.

10.3. São obrigações da fiscalização:

10.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

10.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

10.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.3.4. Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições

preestabelecidas no Edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo CONTRATANTE;

10.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe que esteja prestando o serviço seja considerada inconveniente;

10.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;

10.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

10.3.8. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

10.3.9. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

11.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

11.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "*d*" e § 2°, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da CONTRATADA, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

11.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.3. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

11.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

12.1.1. Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

12.1.2. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

12.1.3. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

12.1.4. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

12.1.5. Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

12.1.6. Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

12.1.7. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

12.1.8. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município quando for requisitado;

12.1.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.1.10. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

12.1.11. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os alunos que estão sendo transportados, bem como os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE de imediato o fato ocorrido e as providências adotadas.

12.1.13. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

12.1.14. Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;

12.1.15. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

12.1.16. Adequar os veículos a serem utilizados na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA às determinações do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN;

12.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

12.1.18. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

12.1.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as

reclamações;

12.1.20. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

12.1.21. A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

12.1.22. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.23. Identificar os veículos com uma tarja descrita da seguinte maneira: **A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, fixados em adesivos, nas laterais e parte traseira do veículo, com fundo na cor amarelo e escrita na cor preto, em tamanho oficial, definido no Código de Trânsito Brasileiro;

12.1.24. Ceder os motoristas dos veículos contratados, bem como arcar com as obrigações salariais, fiscais e previdenciárias dos contratados, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual.

12.1.25. Disponibilizar ao CONTRATANTE veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios devidamente registrados e licenciados e em conformidade com as especificações constantes no Anexo II;

12.1.26. Disponibilizar, para a condução dos veículos, somente motoristas habilitados, com CNH de categoria compatível com o veículo, experiência profissional mínima de 2 (dois) anos e com curso de direção defensiva por entidade oficialmente reconhecida. Os motoristas deverão seguir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

12.1.27. Apresentar, quando da assinatura do contrato, cópia autenticada da documentação dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação em conformidade com o veículo que será conduzido, expedida pelo DETRAN.

12.1.28. Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de característica idêntica e nas condições estabelecidas no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem considerados como faltantes, ficando nesse caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

12.1.29. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas entre outras.

12.1.30. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais dos veículos.

12.1.31. Designar 1 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

12.1.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo de rodovia, avenida ou rua e das normas de trânsito vigente.

12.1.33. Manter quadro de motoristas suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra

interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados.

12.1.34. Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.

12.1.35. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do objeto.

12.1.36. Contratar seu pessoal para prestação dos serviços de forma que não gere vínculo empregatício para o CONTRATANTE;

12.1.37. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) serviços(s) recusado(s).

12.1.38. **Responsabilizar-se pelos ônus** resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente **Contrato.**

12.1.39. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas;

12.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.1.41. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de determinado serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.42. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.1.43. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação e deste contrato, sem prévia autorização do Município de Nossa Senhora da Glória.

12.1.44. Prestar esclarecimento ao Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

12.1.45. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal qualificado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil;

12.1.46. Dispor e obrigar seus empregados a usarem os equipamentos de proteção individual de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de higiene e segurança do trabalho, inclusive uniforme personalizado e crachá;

12.1.47. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados, no trato com os públicos do CONTRATANTE;

12.1.48. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

12.1.49. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.1.50. Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

12.1.51. A CONTRATADA não será responsável:

12.1.51.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

12.1.52.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previsto no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

13.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços do objeto deste Contrato.

13.4. Aplicar as penalidades prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

13.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a Cláusula Décima - Segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da Cláusula anterior, estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1. Do Edital do Pregão Presencial nº 039/2020 e seus Anexos, constante do Processo nº 098/2020;

16.1.2. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

17.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1. Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO FÓRUM

19.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ELIS RAYANE ARAGÃO SANTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
ELIS RAYANE ARAGÃO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: